PROCESSO: 2025-LH1VV

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a construção de unidades de apoio ao turista e demais edificações

DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência n° 90001/2025. Após a desclassificação da primeira e segunda arrematante, em razão da inércia no envio da documentação dentro do prazo previsto em Edital, bem como da terceira colocada, por ausência de documentos, restou convocado o licitante **CASA BRASILEIRA ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA** para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
CASA BRASILEIRA ENGENHARIA OBRAS SUSTENTAVEIS	R$ 163.008.637,3768

A sessão foi suspensa, iniciando-se a fase de aceitação da proposta, sendo os autos encaminhados à equipe técnica do setor requisitante, para análise quanto à proposta reajustada apresentada pela empresa.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

> "2.1 – DOS LAUDOS TÉCNICOS (ENSAIOS)
> O item 6.8 do edital estabelece que, para fins de aceitabilidade da proposta de preços, os licitantes devem apresentar, em conjunto com

2025-2DL64D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2025 16:12 PÁGINA 1 / 4

a proposta comercial, os laudos de desempenho compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, que estão previstos nos subitens 3.2 e 3.13 do Termo de Referência, a fim de comprovar a adequação dos materiais e sistemas construtivos ofertados.

Trata-se de exigência objetiva que vincula a Administração Pública e os licitantes, garantindo isonomia entre os concorrentes e a segurança técnica do objeto.

No processo de análise, constatou-se que a empresa apresentou laudos referentes a:

Exigência do Edital	Norma Técnica / Referência	Situação na Documentação	Observação
Desempenho às solicitações de cargas em elementos verticais (painéis sandwich)	ABNT NBR 15575-4	Apresentado	Há laudos cobrindo cargas e resistência estrutural.
Desempenho à ação de calor e choque térmico em elementos verticais	ABNT NBR 15575-4	Apresentado	Constam relatórios específicos de choque térmico.
Desempenho ao impacto em elementos verticais (painéis sandwich)	ABNT NBR 15575-4	Apresentado	Documento contemplado.
Determinação da resistência ao fogo em parede sem função estrutural	ABNT NBR 10636	Apresentado	Relatórios de resistência ao fogo foram incluídos.
Determinação da estanqueidade ao comportamento da água após choque térmico	ABNT NBR 15575-4:2021	Apresentado	Laudos apresentados confirmam ensaio.
Determinação do comportamento à ação de choque térmico	ABNT NBR 15575-4:2021	Apresentado	Constam nos ensaios fornecidos.
Ensaio de Flamabilidade – Determinação de flamabilidade de materiais plásticos (Queima Vertical)	Norma UL94	Não Apresentado	Lacuna identificada. Documento não consta na proposta apresentada.

Como observado no quadro acima, verificou-se a ausência do laudo de Flamabilidade – Determinação de flamabilidade de materiais plásticos, conforme a Norma UL94 (Queima Vertical). Esse ensaio possui caráter determinante, pois avalia o comportamento dos materiais plásticos em situação de fogo, atestando sua resistência à propagação de chamas.

A não apresentação desse laudo compromete a verificação da segurança do sistema construtivo proposto, inviabilizando a análise integral da proposta quanto à sua aceitabilidade.

2025-2DL64D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2025 16:12 PÁGINA 2 / 4

Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a aceitabilidade das propostas deve observar as condições estabelecidas no edital, sendo vedado à Administração relevar a ausência de requisitos objetivos previamente definidos.

Nesse sentido, a ausência do laudo de flamabilidade compromete não apenas a regularidade formal da proposta, mas a própria segurança técnica do objeto licitado.

Diante do exposto, conclui-se que, embora parte dos ensaios tenha sido apresentada, a empresa não atendeu integralmente ao 6.8 do edital, tendo deixado de apresentar laudo essencial (Norma UL94).

Assim, a proposta de preços não pode ser considerada aceitável, devendo ser desclassificada por inobservância a requisito expresso do instrumento convocatório, nos termos do subitem 6.8 do Instrumento Convocatório."

Desta forma, concluiu-se que a empresa Casa Brasileira Engenharia de Obras Sustentáveis Ltda. descumpriu as disposições do Edital, não estando apta a prosseguir no certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa CASA BRASILEIRA ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA, na Concorrência Eletrônica n° 90001/2025.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2025.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
Agente de Contratação

2025-2DL64D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2025 16:12 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 17/09/2025 16:12:08 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/09/2025 16:12:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2DL64D